



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.904, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

**Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores, por intermédio do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal da Região Metropolitana da Grande Belo Horizonte – SINORTE, e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal mediante autorização expressa, irrevogável e irretratável, poderá realizar desconto em folha de pagamento de seus servidores efetivos, estáveis, temporários, comissionados, inativos e pensionistas, valores referentes a cartão de crédito consignado, por intermédio do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal da Região Metropolitana da Grande Belo Horizonte - SINORTE.

**§1º** O limite do desconto, objeto da autorização, não poderá ultrapassar mensalmente, o percentual de até 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor ou pensionista.

**§2º** Para ter acesso ao benefício disposto no “caput” desse artigo, o servidor deverá estar sindicalizado e devidamente inscrito junto ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal da Região Metropolitana da Grande Belo Horizonte – SINORTE, ficando obrigado a proceder com pagamento da contribuição sindical mensal de 2% (dois por cento) sobre o salário bruto.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal não se responsabilizará, por quaisquer débitos contraídos pelos servidores ou pensionistas, limitando-se a realizar descontos em folha de pagamento na forma autorizada pelo próprio servidor ou pensionista.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal não terá responsabilidade sobre débitos que ultrapassem o limite previsto no parágrafo único, do art. 1º, ou que estejam fora do limite de consignação de que trata o art. 126, da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, tampouco de débitos decorrentes de consignações por prazo superior à duração do contrato de trabalho temporário, se for o caso.

**Art. 3º** O instrumento a ser firmado não gerará qualquer despesas para a Administração Municipal.

**Art. 4º** O desconto em folha de que trata a presente Lei caracteriza-se como consignação facultativa, devendo o limite da consignação de que trata o parágrafo único, do art. 1º, observar o disposto art. 126, da Lei Municipal nº 3.241, de 2012, Estatuto do Servidor Público do Município de Lagoa Santa.

**Parágrafo único.** Na hipótese de que trata o §1º, do art. 126, da Lei Municipal nº 3.241, de 2012, serão suspensos os descontos em folha de pagamento do servidor ou pensionista, pelo período em que a margem consignável estiver comprometida.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 5º** Demais disposições e procedimentos serão descritos em regulamento próprio e em instrumento contratual a ser celebrado com o SINORTE.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de setembro de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.